

EMENDA Nº – CMMPV
(à MPV nº 696, de 2015)

Insiram-se os incisos X e XI no art. 1º e o inciso XIV no art. 3º da Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, e alterem-se o inciso X do art. 25, o inciso X do art. 27 e o inciso X do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 696, de 2015, para que passem a vigor como se segue, e, em decorrência, suprimam-se o inciso XI do art. 25, o inciso XI do art. 27, o inciso XI do art. 29, o inciso VI do art. 31 e o inciso VII do art. 32 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na forma do art. 2º da mesma proposição.

“**Art. 1º**

.....
X – Ministro de Estado do Esporte;

XI – Natureza Especial de Secretário-Executivo do
Ministério do Esporte.

.....”

“**Art. 2º**

.....
‘Art. 25.

.....
X – da Educação e do Esporte;

.....’(NR)

‘Art. 27.

.....
X – Ministério da Educação e do Esporte:

.....



h) política nacional de desenvolvimento da prática dos esportes;

i) intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;

j) estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;

k) planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por intermédio do esporte;

.....'(NR)

'Art. 29.

.....

X - do Ministério da Educação e do Esporte, o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos, o Conselho Nacional do Esporte e até 10 (dez) Secretarias;

.....'(NR)''

“Art. 3º

.....

XIV – de Ministro de Estado da Educação em Ministro de Estado da Educação e do Esporte.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda, consoante o esforço de ajuste fiscal e racionalização da estrutura da Administração Pública Federal, tem o objetivo de extinguir o Ministério do Esporte e trazer as suas competências



e parte da sua estrutura para o atual Ministério da Educação, doravante denominado Ministério da Educação e do Esporte.

É sabido por todos que as políticas públicas de esporte caminham de mãos dadas com as de educação, razão pela qual acreditamos nessa união organizacional em prol do interesse público e da contenção de despesas desnecessárias por parte do Estado.

Contamos, para a aprovação desta Emenda, com o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

